

**PORTARIA Nº 3943, DE 07 DE OUTUBRO DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas competências legais, e

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2023/000038549-00;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 514, de 07 de fevereiro 2023, que consolida normas sobre concessão e pagamento de diárias e a emissão de passagens aéreas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, bem como disciplina a prestação de contas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da administração, bem como a correlação entre a viagem e as atividades desempenhadas pelos beneficiários.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores **Rafael Luan Andrade Santos, Jacob da Silva Reis, Reginaldo da Silva Gonçalves, Fredson Vieira de Souza, Elisângela Araújo de Almeida, Leandro Sousa de Oliveira e Sandra Maria da Silva**, com data de saída em **08/10/2023** e retorno em **11/10/2023**, e para as servidoras **Andrea Basílio Coelho Viana e Juliana Crespo Lins Medeiros**, com data de saída em **08/10/2023** e retorno em **09/10/2023**, a fim de realizarem visita da EJUD no âmbito do Programa de Interiorização, na cidade de **Itacoatiara/AM**.

**Art. 2º CONCEDER 3,5 (três e meia)** diárias aos servidores **Rafael Luan Andrade Santos, Jacob da Silva Reis, Reginaldo da Silva Gonçalves, Fredson Vieira de Souza, Elisângela Araújo de Almeida, Leandro Sousa de Oliveira e Sandra Maria da Silva**, bem como **1,5 (uma e meia)** diária às servidoras **Andrea Basílio Coelho Viana e Juliana Crespo Lins Medeiros**, para despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

**Art. 3º DETERMINAR** que no prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, efetuem a prestação de contas das diárias recebidas, em cumprimento ao que preceitua o art. 5º da Resolução n.º 73/2009 do CNJ, c/c o item I da Portaria n.º 2.340/2010.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

**DESPACHOS****DECISÃO GABPRES**

Cuidam os autos de processo administrativo, por meio do qual o Setor de Compras tomou conhecimento de suposto descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais da empresa OI SA - **CNPJ/MF sob nº 76.535.764/0001-43**, relativo ao Contrato Administrativo nº 006/2021-FUNJEAM.

Email do Juiz de Direito do Juizado Especial de Humaitá reporta problemas de conexão (id 0955914).

Devida notificada, a empresa (id 1073962) informou que prestou todas as medidas cabíveis para fins de solução do problema, indicando inclusive eventual falta de energia, que implicaria problemas na conexão de internet.

Após notificação, o Juiz de Direito (id 1203936) reafirma o alegado no Ofício inaugural.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por intermédio de Parecer (1225290), opinou pela aplicação de pena de advertência, combinada com a pena de multa no valor de 1,0%(um por cento por cento) no valor mensal do Contrato Administrativo nº 006/2021-FUNJEAM em face da empresa OI SA, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 006/2021-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.

A AJAP abordou, principalmente, os seguintes pontos:

Diante dos fatos narrados e sobejamento provados nos autos pela Divisão de Contratos e Convênios, afigura-se claro que a empresa **Oi SA**, deixou de cumprir com suas obrigações contratuais. Vejamos o item 10.1, alínea 'c' da Cláusula Nona do **Contrato Administrativo nº 006/2021-FUNJEAM**:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

(...)

**10.1 Compete à CONTRATADA:**

c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 001/2020-SEDI, a qual este Contrato está vinculado;

De fato, a Defesa Prévia da empresa não é capaz de infirmar os apontamentos feitos pela Administração Pública, cingindo-se a alegar que teve problemas burocráticos e requerendo a não aplicação de penalidade.



Insta destacar que o Dr. Bruno Rafael Orsi informou em seu Relatório (id 1203936), *ipsis literis*:

Em resposta à notificação retro, informo que já se passaram aproximadamente 06 meses do ocorrido e, sinceramente, não lembro se houve falta de energia no prédio do fórum naquele dia.

Porém, se houve, não foi a causa adequada para não realização das custódias naquele dia, mas sim, realmente, a falta da Internet, caso contrário, simplesmente teria sido comunicada a falta de energia e não de internet, por óbvio.

Saliento que é da minha memória estarmos nas dependências do fórum com energia elétrica e **sem internet** e não poderemos realizar os atos.

Lado outro, se comprovada eventual interrupção de energia e saber se ela causou posterior falta de internet não sou engenheiro de telecomunicações para dar meu parecer. O fato é que ficamos várias horas sem internet no fórum e não sem energia elétrica.

Tendo em vista a fé pública de que o agente administrativo possui e que não há prova externa à produzida pela própria empresa, forçoso convir que a Oi SA não comprovou o alegado.

Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo ao não cumprir com suas obrigações contratuais, consoante o artigo 71, caput, da Lei 8.666/93.

A Cláusula Vigésima Segunda dispõe sobre as sanções aplicáveis:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração do CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a CONTRATADA:

(...) b.1.4) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por ocorrência e por dia;

Compulsando os autos constata-se que a falta de conexão deu-se no dia 20/03/2023, prejudicando o regular andamento das audiências do Juizado Especial de Humaitá.

Conforme Informação do Juiz (id 0955914) ainda houve a realização das audiências e não há notícia nos autos de que houve outro dia em que o serviço não foi prestado. Sendo assim, ante a aparente primariedade na conduta, a cominação da sanção deverá ser gradativa e mais gravosa, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Sendo assim, ante a atuação da empresa na resolução da questão, a sanção afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **ADVERTÊNCIA**, combinada com a pena de **MULTA** no valor de 1,0%(um por cento por cento) no valor mensal do Contrato Administrativo nº 006/2021-FUNJEAM em face da empresa OI SA, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 006/2021-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente TJ/AM

## RESENHA

### **Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM**

**Processo Administrativo nº 2023/0000020671-00** – Ata de Registro de Preços nº 32/2022 do Pregão Eletrônico nº 56/2022 – TJAM – Registro de Preços para eventual fornecimento de **MATERIAIS DIVERSOS (FERRAGENS MARCENARIA)**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 1.228 (mil duzentos e vinte e oito) unidades. Fornecedor: R C FERRAGENS COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI (CNPJ: 36.663.637/0001-05).**  
**Item 9 - Quantidade solicitada: 5 (cinco) caixas. Detalhamento do item:** Parafuso, material: Bicromatizado, tipo: Cabeça chata, comprimento:16 mm, diâmetro: 4,0 mm, características adicionais: Fenda Philips, aplicação: madeira. Detalhamento do item: Parafuso de 4.0x16-cabeça chata de madeira caixa com 200 parafusos, no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais). – **Item 10 - Quantidade solicitada: 5 (cinco) caixas. Detalhamento do item:** Parafuso, material: Bicromatizado, tipo: Cabeça chata, comprimento:25 mm, diâmetro:4,0 mm, características adicionais: Fenda Philips, aplicação: Madeira. detalhamento do item: Parafuso de 4.0 x25 cabeça chata de madeira caixa com 500 parafusos, no valor unitário de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais). – **Item 11 - Quantidade solicitada: 2 (duas) caixas. Detalhamento do item:** Parafuso, material: Bicromatizado, tipo: Cabeça chata, comprimento: 40 mm, diâmetro: 4,0 mm, características adicionais: Fenda Philips, aplicação: Madeira. Detalhamento do item: Parafuso de 4.0 x40 cabeça chata de madeira caixa com 500 parafusos, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais). – **Item 12 - Quantidade solicitada: 10 (dez) caixas. Detalhamento do item:** Parafuso, material: Bicromatizado, tipo: Cabeça chata, comprimento:60 mm, diâmetro:4 mm, características adicionais: Fenda Philips, aplicação: Madeira. Detalhamento do item: Parafuso de 4.0 x60- cabeça chata de madeira caixa com 100 parafusos, no valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais). – **Item 13 - Quantidade solicitada: 10 (dez) caixas. Detalhamento do item:** Parafuso,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Cuidam os autos de processo administrativo, por meio do qual o Setor de Compras tomou conhecimento de suposto descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais da empresa OI SA - CNPJ/MF sob nº 76.535.764/0001-43, relativo ao Contrato Administrativo nº 006/2021-FUNJEAM.

Email do Juiz de Direito do Juizado Especial de Humaitá reporta problemas de conexão (id 0955914).

Devida notificada, a empresa (id 1073962) informou que prestou todas as medidas cabíveis para fins de solução do problema, indicando inclusive eventual falta de energia, que implicaria problemas na conexão de internet.

Após notificação, o Juiz de Direito (id 1203936) reafirma o alegado no Ofício inaugural.

É o relatório.

Diante dos fatos narrados e sobejamento provados nos autos pela Divisão de Contratos e Convênios, afigura-se claro que a empresa **Oi SA**, deixou de cumprir com suas obrigações contratuais. Vejamos o item 10.1, alínea 'c' da Cláusula Nona do **Contrato Administrativo nº 006/2021-FUNJEAM**:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

(...)

**10.1 Compete à CONTRATADA:**

c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 001/2020-SEDI, a qual este Contrato está vinculado;

De fato, a Defesa Prévia da empresa não é capaz de infirmar os apontamentos feitos pela Administração Pública, cingindo-se a alegar que teve problemas burocráticos e requerendo a não aplicação de penalidade.

Insta destacar que o Dr. Bruno Rafael Orsi informou em seu Relatório (id 1203936), *ipsis literis*:

Em resposta à notificação retro, informo que já se passaram aproximadamente 06 meses do ocorrido e, sinceramente, não lembro se houve falta de energia no prédio do fórum naquele dia.

Porém, se houve, não foi a causa adequada para não realização das custódias naquele dia, mas sim, realmente, a falta da Internet, caso contrário, simplesmente teria sido comunicada a falta de energia e não de internet, por óbvio.

Saliento que é da minha memória estarmos nas dependências do fórum com energia elétrica e **sem internet** e não podermos realizar os atos.

Lado outro, se comprovada eventual interrupção de energia e saber se ela causou posterior falta de internet não sou engenheiro de telecomunicações para dar meu parecer . O fato é que ficamos várias horas sem internet no fórum e não sem energia elétrica.

Tendo em vista a fé pública de que o agente administrativo possui e que não há prova externa à produzida pela própria empresa, forçoso convir que a Oi SA não comprovou o alegado.

Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo ao não cumprir com suas obrigações contratuais, consoante o artigo 71, caput, da Lei 8.666/93.

A Cláusula Vigésima Segunda dispõe sobre as sanções aplicáveis:

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração do CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a CONTRATADA:

(...) b.1.4) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por ocorrência e por dia;

Compulsando os autos constata-se que a falta de conexão deu-se no dia 20/03/2023, prejudicando o regular andamento das audiências do Juizado Especial de Humaitá.

Conforme Informação do Juiz (id 0955914) ainda houve a realização das audiências e não há notícia nos autos de que houve outro dia em que o serviço não foi prestado. Sendo assim, ante a aparente primariedade na conduta, a cominação da sanção deverá ser gradativa e mais gravosa, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ante o exposto, esta Assessoria **opina pela aplicação da pena de advertência, combinada com a pena de multa no valor de 1,0%(um por cento por cento) no valor mensal do Contrato Administrativo nº 006/2021-FUNJEAM** em face da empresa **OI SA**, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 006/2021-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 18/09/2023, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1225290** e o código CRC **4CB16737**.